

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Envio dos arquivos solicitados no item 04 deste Edital, apresentação do repertório e de histórico de apresentações do artista.	01 Ponto
Premiação ou seleção em editais públicos de apresentação.	--
Gravação de Álbum Completo (comprovada).	---
Gravação de EP ("Extended Play").	---
Gravação de Clipe.	---
Gravação de Single.	05 Ponto
Total de Pontos	06 Pontos

3. DAS APRESENTAÇÕES SELECIONADAS

3.1. Ficam selecionadas as propostas a seguir relacionadas, que atingiram maior pontuação, observados os critérios dispostos no Edital de abertura e de acordo com os critérios de desempate fixados na Ata de Avaliação para o Edital de Seleção para Apresentações Artísticas da Páscoa 2023, da Comissão de Seleção de para Apresentações Musicais na Páscoa 2023, anexa, conforme segue:

SITUAÇÃO	ATRAÇÃO	PONTUAÇÃO	Nº INTEGRANDES ORÇAMENTO
1º Classificado	Evandro Piva	07 Pontos	1 integrante = R\$300,00
2º Classificado	Starsky	06 Pontos	1 integrante = R\$300,00
1º Suplente	Everton Motta;	05 Pontos	-----
Suplente	Emerson e Vinicius	03 Pontos	-----
Suplente	Alex Stocco	03 Pontos	-----

4. DO REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO

4.1. Diante da publicação da relação de artistas, selecionados, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias, iniciando em 16 de março de 2023, para apresentação de pedido de reconsideração junto à Comissão de Avaliação de Espetáculos, por meio de requerimento escrito e fundamentado, encaminhado através do e-mail icsl@sao Lourenco.sc.gov.br.

4.2. O pedido de reconsideração estende-se, inclusive, à confirmação do número de integrantes da apresentação.

4.3 Após analisados eventuais pedidos de reconsideração, o resultado será divulgado nos mesmos órgãos de imprensa, abrindo-se o prazo para que os artistas selecionados confirmem a participação no evento, no prazo de 03 dias úteis através do e-mail icsl@sao Lourenco.sc.gov.br ou WhatsApp (4933448526).

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de março de 2023.

JADER GABRIEL IORIS
Presidente do ICSL

LEI COMPLEMENTAR N° 318, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação N° 4650825

LEI COMPLEMENTAR N° 318, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre a Reformulação da Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

Art. 4º
II -

.....
d) Contadoria Geral. (N.R.)
.....

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS Seção IV-A

Art. 8º-B. Compete a Contadoria-Geral:

I - Planejar, organizar e supervisionar as atividades da contabilidade geral, bem como elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;

II - Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial, bem como os balanços gerais com os respectivos demonstrativos;

III - Elaborar registros de operações contábeis;

IV - Auxiliar na elaboração e supervisão dos Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
 V - Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;
 VI - Acompanhar o cumprimento da legislação sobre execução orçamentária;
 VII - Providenciar e controlar a expedição de empenhos, bem como suas anulações, quando necessário;
 VIII - Controlar o saldo de dotações orçamentárias;
 IX - Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas;
 X - Assinar balanços e balancetes, assim como as demais peças contábeis necessárias;
 XI - Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira;
 XII - Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
 XIII - Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico-contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
 XIV - Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários;
 XV - Executar os serviços relacionados a folha de pagamento, assim como a vida funcional dos servidores do Legislativo e dos Vereadores, manutenção do fichário financeiro, elaboração da folha de pagamento de vencimentos e subsídios, dentro outros relacionados;
 XVI - Encaminhar, dentro dos prazos legais, documentos e informações aos órgãos responsáveis, especialmente Tribunal de Contas, Receita Federal, Contadoria Geral e Controladoria Geral do Município, assim como fornecer dados para alimentar sites e portal de transparência da Câmara Municipal;
 XVII - Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades.

Art. 13-A

I -

a)

b) Contador Geral". (N.R.)

Art. 2º Os Anexos I, II-A e III-A da Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011, passam a vigorar com as redações constantes nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data de nomeação de servidor público aprovado em concurso público para o cargo de contador da Câmara Municipal.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de março de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
 Prefeito Municipal

ANEXO I
 (Lei Complementar nº 318, de 14 de março de 2023)

ANEXO I
 Anexo I (N.R.)
 Lei Complementar nº 130/2011

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de março de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
 Prefeito Municipal

ANEXO II
 (Lei Complementar nº 318, de 14 de março de 2023)

ANEXO II
 Anexo II-A (N.R.)
 Lei Complementar nº 130/2011

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO (CPC)

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
-----	----	-----
Contador Geral (N.R.)	CC-2	5.000,00

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de março de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
 Prefeito Municipal

ANEXO III

(Lei Complementar nº 318, de 14 de março de 2023)

ANEXO III

ANEXO III-B (N.R.)

DESCRÍÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

"1.

2. Contador Geral

2.1. Habilidade para o cargo: ensino superior com habilitação em contabilidade;

2.2. Vagas: 01;

2.3. Carga horária semanal: 20 horas;

2.4. Atribuições do cargo:

2.4.1. Planejar, organizar e supervisionar as atividades da contabilidade geral, bem como elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;

2.4.2. Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos;

2.4.3. Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos;

2.4.4. Elaborar registros de operações contábeis;

2.4.5. Organizar dados para a proposta orçamentária;

2.4.6. Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;

2.4.7. Fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária;

2.4.8. Controlar empenhos e anulação de empenhos;

2.4.9. Controlar o saldo de dotações orçamentárias;

2.4.10. Elaborar e supervisionar, em conjunto com o Secretário Executivo, o Plano Plurianual de Investimentos, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.4.11. Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas;

2.4.12. Assinar balanços e balancetes;

2.4.13. Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira;

2.4.14. Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;

2.4.15. Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico-contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese;

2.4.16. Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários;

2.4.17. Execução de serviços relacionados com a vida funcional dos servidores do Legislativo e dos Vereadores, manutenção do fichário financeiro, elaboração da folha de pagamento de vencimentos e subsídios;

2.4.18. Acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Legislativo;

2.4.19. Fornecer dados estatísticos e apresentar relatório de suas atividades;

2.4.20. Gerar relatórios da GFIP, RAIS e outros pertinentes a execução orçamentária, financeira e pessoal;

2.4.21. Encaminhar, dentro dos prazos legais, documentos e informações aos órgãos responsáveis, especialmente Tribunal de Contas, Receita Federal, Contadoria Geral e Controladoria Geral do Município, assim como fornecer dados para alimentar sites e portal de transparência da Câmara Municipal;

2.4.22. Desempenhar outras tarefas afins;

2.4.23. Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições do cargo.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de março de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação N° 4652328

PORTARIA N° 023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA - INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 19, Inciso XV, da Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 03/2022,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, do servidor público municipal KAUÉ PIRES, ocupante do cargo de Instrutor de Artes Visuais Habilidado, matrícula 59/02, a partir de 15 de Março de 2023.

Art.2º A remuneração para o cargo está previsto no item 1.3 do Edital de Processo seletivo 03/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.